



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EVENTOS OU MANIFESTAÇÕES QUE, DE FORMA DIRETA E OSTENSIVA, PROMOVAM O VILIPÊNDIO A SÍMBOLOS RELIGIOSOS, EM ESPECIAL DA FÉ CRISTÃ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, decreta:

**Art. 1º** Fica vedada a destinação de recursos públicos municipais, a qualquer título, inclusive por meio de subvenções, convênios, termos de fomento, apoio institucional ou patrocínio, a eventos ou manifestações que promovam, de forma direta e ostensiva, o vilipêndio, escárnio ou desrespeito a símbolos religiosos, em especial os da fé cristã.

**§1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se vilipêndio direto e ostensivo a símbolos religiosos a apresentação pública financiada com recursos municipais, ainda que parcialmente, que:

- I – utilize crucifixos, imagens de santos, Bíblias ou objetos sagrados em encenações de conteúdo obsceno, vexatório ou ofensivo;
- II – simule atos de violência, profanação ou escárnio contra figuras centrais da fé cristã;
- III – promova atos artísticos, cênicos ou musicais que intencionalmente ridicularizem dogmas ou rituais religiosos com o propósito de ofender ou provocar desprezo à fé.

**§2º** A vedação não se aplica a debates acadêmicos, educativos ou inter-religiosos promovidos com respeito, nem a manifestações de crítica legítima sem conteúdo depreciativo.

**Art. 2º** Os editais de fomento cultural, artístico ou de eventos públicos promovidos pelo Poder Executivo ou por entes conveniados deverão conter cláusula expressa de observância ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei implicará o indeferimento do pedido de apoio ou, se já concedido, a imediata suspensão do repasse de recursos públicos e, quando cabível, a devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções civis e administrativas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emanuel Delgado da Silva (Kapitão)  
Vereador





### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a destinação de recursos públicos municipais a eventos ou manifestações que vilipendiem, de forma direta e ostensiva, os símbolos religiosos, com especial atenção à fé cristã, no âmbito do Município de Aracruz/ES.

Embora o Estado brasileiro seja laico, ele não é antirreligioso. A Constituição da República de 1988 assegura a liberdade religiosa (art. 5º, inciso VI), garantindo a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Nos últimos anos, em várias partes do país, têm sido observadas situações de uso de recursos públicos para eventos em que crucifixos são profanados em espetáculos, imagens sagradas são ridicularizadas em performances, ou figuras centrais da fé cristã são apresentadas de forma escarnecedora em desfiles ou encenações públicas. Tais manifestações, especialmente quando financiadas com dinheiro público, não apenas desrespeitam a fé de milhões de brasileiros, como também incentivam a divisão social, o escárnio público e a banalização da religiosidade.

Ressalta-se que o presente projeto não visa censurar manifestações artísticas ou culturais, mas tão somente condicionar o uso de recursos públicos ao respeito à dignidade da fé alheia. É uma medida de proteção à convivência pacífica e ao patrimônio imaterial representado pela fé de grande parte da população de Aracruz.

Exemplos que motivam a presente medida incluem:

- Apresentações teatrais ou musicais que simulem atos de violência ou profanação contra símbolos cristãos;
- Espetáculos que exibam imagens sagradas (como cruzes, Bíblias, santos ou Cristo) em contextos de zombaria ou nudez com escárnio;
- Performances públicas que retratem práticas religiosas de forma ofensiva ou depreciativa, com financiamento direto ou indireto do poder público.

A medida proposta não limita a liberdade de expressão, mas estabelece um critério legítimo para o uso responsável dos recursos públicos, em respeito à fé da maioria da população local e ao princípio da moralidade administrativa.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que representa um compromisso com a liberdade religiosa, a paz social e a correta aplicação dos recursos públicos no Município de Aracruz/ES.

Aracruz, 29 de maio de 2025.  
Emanuel Delgado da Silva (Kapitão)  
Vereador



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003800390034003A005000

Assinado eletronicamente por **EMANUEL DELGADO DA SILVA** em 04/07/2025 13:04

Checksum: **322481E837178C869555C8EEE17FF99FBAB0442499865127D99F722F4EBF6719**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003800390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.